

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

Ofício CBH Macaé Ostras n.º 98/2025

Rio das Ostras, 21 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVI ALCOLUMBRE

Presidente

Senado Federal

Assunto: Envio de moção de repúdio à aprovação do Poder Legislativo ao PL nº 2159/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, o Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras vem, por meio deste, enviar para o seu conhecimento a **Moção de Repúdio**, emitida por este ente componente do sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, à aprovação ao PL nº 2159/2021 (Anexo I), realizada no último dia 17 pela Câmara dos Deputados Federais, que primeiramente, em 21 de maio de 2025, ocorreu em vossa Casa Alta do Congresso Nacional.

Certos de contar com a atenção de Vossa Excelência para os desdobramentos do assunto frente ao descontentamento expresso em tela, estimamos votos de consideração.

MARIA INÊS PAES FERREIRA
Diretora Presidente

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

Moção de Repúdio ao PL nº 2159/2021

Excelentíssimos Senhores,

O Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras, por deliberação de sua Diretoria Colegiada *ad referendum* à Plenária, reunida ordinariamente, no dia 18 de julho de 2025, manifesta seu repúdio à aprovação do PL 2159/2021, que dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências; por flexibilizar e trazer insegurança técnica ao processo de licenciamento ambiental, desconsiderando os princípios do Sistema Nacional do Gerenciamento dos Recursos Hídricos - SINGREH, bem como por ferir o Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

MARIA INÊS PAES FERREIRA
Diretora Presidente